

LEI MUNICIPAL Nº: 018/97

EMENTA: altera redações do Inciso I do Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal Nº 45 - A- 91 e dá outras providências.

*A Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O percentual de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pelo Inciso I, do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 45 - A/ 91 fica reduzido a 40% (quarenta por cento), de conformidade com o que está exarado no Inciso I do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Art. 3º, da Lei Municipal referida no Art. 1º, desta Lei, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A Pensão Mensal Vitalícia de que trata esta Lei ficará temporariamente suspensa caso o beneficiário volte a exercer o mandato de Vereador por este Município.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 1997.



José Trácio da Silva
PREFEITO